

identificação autônoma. 3. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, a necessidade do reexame da matéria fática impede a admissão do recurso especial tanto pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do permissivo constitucional. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1026481/ES, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 08/05/2017) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. PLEITO DE ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. AMPARADO EM FATOS E PROVAS. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...) 3. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula nº 7 do STJ. 4. Não é possível o conhecimento do recurso especial interposto pela divergência jurisprudencial na hipótese em que o dissídio é apoiado em fatos, e não na interpretação da lei. Isso porque a Súmula nº 7 do STJ também se aplica aos recursos especiais interpostos pela alínea c do permissivo constitucional. Precedente. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 926.171/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 19/05/2017) O afirmado dissídio jurisprudencial apresentado pela recorrente constitui mero reforço do fundamento da violação à lei federal. Como se sabe, o cabimento do recurso especial pela alínea "c" do artigo 105, III da Constituição da República busca eliminar divergência entre precedentes de tribunais diversos e firmar a orientação a ser seguida pelos tribunais. Como enfatizam Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha (Curso de Direito Processual Civil, Meios de Impugnação às Decisões Judiciais e Processo nos Tribunais, 14ª ed., 2017): A principal função constitucional do Superior Tribunal de Justiça é promover a unidade do Direito, uniformizar a jurisprudência nacional, eliminando divergência havida entre tribunais diferentes, independentemente do tipo de recurso em que proferido o precedente. À conta de tais fundamentos, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial interposto. Publique-se. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018. Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO Terceira Vice-Presidente Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Terceira Vice-Presidência Av. Erasmo Braga, 115 -11º andar - Lâmina II Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903 Tel.: + 55 21 3133-4103 e-mail: 3vpgabinete@tjrj.jus.br

170. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0344470-55.2011.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Ação: 0344470-55.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00149199 - RECTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECTE: CHRISTIANO DA SILVA MATTOSO REP/P/S/MÃE ELISÂNGELA DA SILVA DEF.PUBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: ...DETERMINO O SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário interposto, ficando diferido para momento oportuno o exame da incidência do Tema nº 660 do STF à espécie.

171. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0135475-13.2006.8.19.0001 Assunto: Interesse Processual / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Ação: 0135475-13.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00372050 - RECTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: NATHÁLIA CANUTO FIGUEIREDO PROC.MUNIC.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: MARINA ARANTES DE MATTOS RECORRIDO: ECISA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S A ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA OAB/RJ-061698 Funciona: Ministério Público DECISÃO: ... ADMITO os recursos especial e extraordinário interpostos. Subam ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

172. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0169161-54.2010.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Ação: 0169161-54.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00513215 - RECTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ZULMIRA TOSTES PROC.MUNIC.: ARLINDO DAIBERT NETO RECORRIDO: TERESA CRISTINA DA CRUZ ADVOGADO: PEDRO AVILA PASSOS OAB/RJ-130848 DECISÃO: ...DETERMINO O SOBRESTAMENTO do recurso especial interposto.

173. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0334730-73.2011.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Ação: 0334730-73.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00327410 - RECTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA PROC. EST.: LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA CRUZ RECORRIDO: FLAVIA REGINA DA COSTA RODRIGUES ADVOGADO: LEONARDO PORTES GODOY VIDAL OAB/RJ-118781 DECISÃO: ...RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA DE ORIGEM para eventual exercício do juízo de retratação à luz do Tema nº 915 do STF.

174. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0201181-88.2016.8.19.0001 Assunto: Convênio Médico com o SUS / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Ação: 0201181-88.2016.8.19.0001 Protocolo: 8818/2017.00009941 - RECTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FERNANDO KARL RAMOS PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRIDO: JOAQUINA OLIVEIRA DA SILVA ALVES DEF.PUBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: ...DETERMINO O SOBRESTAMENTO do recurso extraordinário interposto (Tema nº 698 do STF).

175. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0135475-13.2006.8.19.0001 Assunto: Interesse Processual / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Ação: 0135475-13.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00372045 - RECTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: NATHÁLIA CANUTO FIGUEIREDO PROC.MUNIC.: MARINA ARANTES DE MATTOS RECORRIDO: ECISA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S A ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA OAB/RJ-061698 Funciona: Ministério Público DECISÃO: ...ADMITO os recursos especial e extraordinário interpostos. Subam ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.